



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 580,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 734 159.40	
	A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
	A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
	A 3.ª série	Kz: 180 133.20	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 62/19:

Altera a redacção dos artigos 3.º, 5.º e 13.º do Estatuto Orgânico do Gabinete de Coordenação para a Construção e Desenvolvimento Urbano das Cidades do Kilamba, Camama e Cacuaco.

Decreto Presidencial n.º 63/19:

Altera a designação do Guiché Único do Comércio Externo para Janela Única do Comércio Externo e institucionaliza a referida Janela, na República de Angola, abreviadamente designada «JUCE».

Decreto Presidencial n.º 64/19:

Exonera Albertina Teresa José do cargo de Vice-Governadora para o Sector Político, Social e Económico e Feliciano Salomão Himulova do cargo de Vice-Governador para os Serviços Técnicos e Infra-Estruturas da Província do Cunene.

Decreto Presidencial n.º 65/19:

Cria o Conselho Nacional de Normalização Contabilística de Angola (CNNCA) e aprova o respectivo Regimento Interno. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial.

Decreto Presidencial n.º 66/19:

Nomeia Soraya Teresa de Jesus Mateus para o cargo de Vice-Governadora para o Sector Político, Social e Económico e Édio Gentil Saumbwako José para o cargo de Vice-Governador para os Serviços Técnicos e Infra-Estruturas da Província do Cunene.

Assembleia Nacional

Resolução n.º 9/19:

Aprova a Convenção sobre Segurança Nuclear.

Resolução n.º 10/19:

Aprova o Relatório das Actividades Desenvolvidas pela Assembleia Nacional durante a I Sessão Legislativa da VI Legislatura, bem como a respectiva Síntese.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 64/19:

Aprova os modelos de impressos e formulários legais do Livro de Registo, Compras, Vendas e Serviços Prestados e do Modelo de Contabilidade Simplificada da Pequena Empresa.

Rectificação n.º 9/19:

Rectifica o Despacho n.º 12/19, de 31 de Janeiro, publicado no *Diário da República* n.º 13, I Série, que determina a emissão, colocação e reembolso das Obrigações do Tesouro em moeda nacional com actualização do seu valor nominal em conformidade com a variação da taxa de câmbio de referência divulgada pelo Banco Nacional de Angola para a compra de dólares dos Estados Unidos da América, com taxas de juro de cupão predefinidas por maturidade e colocada através de leilão de quantidades.

Ministério da Agricultura e Florestas

Decreto Executivo n.º 65/19:

Prorroga para 30 dias o prazo para a evacuação e comercialização interna e externa da madeira da espécie *Mussivi* em forma de blocos, existente nos Entrepósitos de Produtos Florestais e estaleiros das empresas detentoras do referido produto.

Despacho n.º 15/19:

Determina que ficam condicionados à obtenção de uma licença prévia de importação à entrada ou certificados fitossanitários os produtos regulados capazes de veicular pragas e doenças perigosas.

Ministério dos Recursos Minerais e Petróleos

Despacho n.º 16/19:

Aprova o Regulamento do Financiamento da Formação Superior Especializada em Recursos Minerais e Petróleos.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 62/19
de 21 de Fevereiro

Considerando a necessidade de se promover a desconcentração de competências, assegurando a implementação dos projectos urbanísticos estruturantes da Cidade de Luanda e garantindo uma adequada supervisão dos serviços especializados criados para a sua materialização;

Tendo em conta que o Estatuto Orgânico do Gabinete de Coordenação para a Construção e Desenvolvimento Urbano das Cidades do Kilamba, Camama e Cacuaco, contido no Decreto Presidencial n.º 190/14, de 6 de Agosto, atribui a superintendência ao Titular do Poder Executivo;

Tomando-se necessário, para o efeito, conformar o referido Diploma, no sentido de impulsionar a realização dos objectivos do Executivo;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Alteração)

É alterada a redacção dos artigos 3.º, 5.º e 13.º do Estatuto Orgânico do Gabinete de Coordenação para a Construção e Desenvolvimento Urbano das Cidades do Kilamba, Camama e Cacuaco, contido no Decreto Presidencial n.º 190/14, de 6 de Agosto, passando a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 3.º
(Superintendência)

O Gabinete de Coordenação para a Construção e Desenvolvimento Urbano das Cidades do Kilamba, Camama e Cacuaco da Província de Luanda desenvolve a sua actividade sob superintendência do Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector da Construção e Obras Públicas.

ARTIGO 5.º
(Director do Gabinete)

1. [...].
 - a) [...];
 - b) Coordenar as actividades, de acordo com as orientações do Órgão de Superintendência, relativas a promoção, acompanhamento e supervisão da implementação do objecto do Gabinete;
 - c) [...];
 - d) Apresentar trimestralmente relatórios sobre as suas actividades ao Órgão de Superintendência;
 - e) [...];
 - f) Realizar as demais tarefas que forem atribuídas pelo Órgão de Superintendência.
2. [...].
3. [...].

4. O Director e Director-Adjunto do Gabinete de Coordenação para a Construção e Desenvolvimento Urbano das Cidades do Kilamba, Camama e Cacuaco são nomeados pelo Órgão de Superintendência.

ARTIGO 13.º
(Remuneração)

1. [...].
2. O Órgão de Superintendência pode propor ao Titular do Poder Executivo remuneração adicional aos funcionários, tendo em consideração a categoria e a natureza das suas actividades.»

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Fevereiro de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 63/19
de 21 de Fevereiro

Considerando que, através da Resolução n.º 4/96, de 15 de Março, da Assembleia Nacional, a República de Angola aderiu à Organização Mundial do Comércio (OMC) e, conseqüentemente, ao Acordo de Facilitação do Comércio da OMC, tornando-se deste modo membro da referida Organização com direitos e deveres;

Atendendo que o Acordo de Facilitação do Comércio da OMC é uma importante ferramenta, que preconiza a simplificação e harmonização das actividades, práticas e formalidades envolvidas na recolha, apresentação, comunicação e processamento de dados necessários para a circulação de mercadorias no contexto de comércio internacional;

Tendo em conta que, nas disposições do Acordo de Facilitação do Comércio, exorta-se aos Estados Membros a envidarem os seus melhores esforços para estabelecer uma Janela Única de entrega de documentos ou dados necessários para a importação, exportação ou trânsito de mercadorias;

Havendo necessidade de se implementar a referida recomendação, do Acordo de Facilitação do Comércio, transpondo para a ordem jurídica interna a institucionalização de uma Janela Única do Comércio Externo, substituindo desta forma o termo «Guiché Único» inicialmente referenciado no Decreto Presidencial n.º 220/18, de 25 de Setembro, que aprova as medidas para melhorar o controlo das exportações e seus proventos;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Alteração da designação)

O Guiché Único do Comércio Externo referido no Decreto Presidencial n.º 220/18, de 25 de Setembro, que aprova as medidas para melhorar o controlo das exportações e seus proventos, passa a ter a designação de a Janela Única do Comércio Externo.

ARTIGO 2.º
(Institucionalização)

É institucionalizada a Janela Única do Comércio Externo na República de Angola, abreviadamente designada por «JUCE».

ARTIGO 3.º
(Definição)

A JUCE consiste numa plataforma informática que tem como objecto otimizar e simplificar os actos dos Órgãos e Serviços Aduaneiros e demais entes públicos envolvidos no controlo fronteiriço da circulação de mercadorias por via de um modelo de dados compatível com o recomendado pela Organização Mundial das Alfândegas, o qual permite a troca rápida de informações entre administrações aduaneiras de diferentes países, facilitando o desembaraço de cargas.

ARTIGO 4.º
(Objectivos)

A JUCE visa alcançar os seguintes objectivos:

- a) Reduzir o tempo final das transacções na importação ou exportação de mercadorias;
- b) Reduzir os custos nas operações do comércio externo;
- c) Simplificar os procedimentos;
- d) Aumentar a eficácia dos controlos e da segurança da cadeia logística;
- e) Modernizar os processos e executar maior celeridade do fluxo de comércio entre outros; e
- f) Assegurar maior transparência administrativa.

ARTIGO 5.º
(Regras e procedimentos)

As regras e procedimentos relacionados com o modo de acesso e utilização da JUCE são definidos em Diploma próprio, aprovado pelos Titulares dos Departamentos Ministeriais responsáveis pelos Sectores de Comércio, Economia e Finanças.

ARTIGO 6.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado pela Comissão Económica do Conselho de Ministros, em Luanda, aos 24 de Janeiro de 2019.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Fevereiro de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 64/19
de 21 de Fevereiro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea k) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

São exoneradas dos cargos de Vice-Governadores da Província do Cunene as seguintes entidades:

1. Albertina Teresa José, do cargo de Vice-Governadora para o Sector Político, Social e Económico, para o qual havia sido nomeada;
2. Feliciano Salomão Himulova, do cargo de Vice-Governador para os Serviços Técnicos e Infra-Estruturas, para o qual havia sido nomeado.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Fevereiro de 2019.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 65/19
de 21 de Fevereiro

Havendo necessidade de se criar e institucionalizar o Conselho Nacional de Normalização Contabilística de Angola, órgão encarregue de proceder ao acompanhamento das práticas locais vertidas no Plano Geral de Contabilidade de Angola, aprovado pelo Decreto n.º 82/01, de 16 de Novembro, e das práticas internacionais, nomeadamente às Normas Internacionais de Contabilidade do International Accounting Standards Board (IASB) e do International Public Sector Accounting Standards Board (IPSASB);

Visando salvaguardar uma organização contabilística uniforme, do ponto de vista da terminologia, da concepção de um plano de contas, da escolha dos esquemas e regras de contabilização uniformemente adoptados, bem como o modo de elaboração de modelos de demonstrações financeiras, tornando-as internacionalmente comparáveis;

Convindo criar um regime contabilístico simplificado aplicável às micros empresas, de forma a dispensá-las da apresentação de algumas demonstrações financeiras e, assim, mitigar a carga administrativa que recai sobre estas;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Criação)

É criado o Conselho Nacional de Normalização Contabilística de Angola (CNNCA).

ARTIGO 2.º
(Aprovação)

É aprovado o Regimento Interno do Conselho Nacional de Normalização Contabilística de Angola, anexo ao presente Diploma, de que é parte integrante.